



PREGÃO ELETRÔNICO

90023/2024

Conselho Regional de Administração do RS (UASG)
389150

OBJETO

Contratação de serviço de assessoria e consultoria para a implantação do gerenciamento por processos, o qual compreende as seguintes fases: planejamento/gerenciamento; modelagem; análise de processos; desenho de processos; gerenciamento de desempenho e monitoramento; transformação dos processos; organização dos processos; gerenciamento dos processos corporativos e tecnologias de gerenciamento de processos de negócios; e elaboração de manual para manutenção do fluxo dos processos, bem como produzir o plano de gestão de riscos observando-se, no que couber, a ISO 31.000:2009, Instrução Normativa Conjunta MP-CGU 01, de 2016 e Guia para BPM, corpo de comum conhecimento, versão 4.0 da Association Of Business Process Management Professionals International (ABPMP), incluindo o planejamento das atividades, identificação dos riscos, análise qualitativa e quantitativa dos riscos, planejamento de ações preventivas de mitigação e resolução e implantação de rituais de controle de riscos do Conselho Regional de Administração - RS. conforme especificações, quantidades, condições e exigências, estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$138.166,67 (cento e trinta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/12/2024 às 9h (horário de Brasília)

LOCAL DA PUBLICAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CERTAME

www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	9
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
8.	DOS RECURSOS.....	12
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	13
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	16
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16

EDITAL**Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024**

Processo Administrativo SEI nº 476910.001564/2024-22

Torna-se público que o Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Rua Marcílio Dias, 1030, bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento MENOR VALOR, modo de disputa ABERTO E FECHADO, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital, é a contratação de serviço de assessoria e consultoria para a implantação do gerenciamento por processos, o qual compreende as seguintes fases: planejamento/gerenciamento; modelagem; análise de processos; desenho de processos; gerenciamento de desempenho e monitoramento; transformação dos processos; organização dos processos; gerenciamento dos processos corporativos e tecnologias de gerenciamento de processos de negócios; e elaboração de manual para manutenção do fluxo dos processos, bem como produzir o plano de gestão de riscos observando-se, no que couber, a ISO 31.000:2009, Instrução Normativa Conjunta MP-CGU 01, de 2016 e Guia para BPM, corpo de comum conhecimento, versão 4.0 da Association Of Business Process Management Professionals International (ABPMP), incluindo o planejamento das atividades, identificação dos riscos, análise qualitativa e quantitativa dos riscos, planejamento de ações preventivas de mitigação e resolução e implantação de rituais de controle de riscos do Conselho Regional de Administração - RS., conforme especificações, quantidades, condições e exigências, estabelecidas neste Edital e Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. Demais especificidades desta contratação, é parte integrante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.4. Em caso de discordância, entre as especificações do objeto descrito no sítio eletrônico do comprasnet (www.compras.gov.br) e as especificações do objeto descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital, prevalecerão as especificações constantes no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor total do serviço;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, anexo I deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até

dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.15. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle

5.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.1.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.1.2 empresas brasileiras;

5.21.1.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de não aceitação da proposta.

5.22.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4 TCU (<https://www.portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidões>):

6.1.4.1 Consulta de situação de Pessoa Jurídica; e

6.1.4.2 Certidão negativa de licitante inidôneo.

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1 conter vícios insanáveis;

6.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital;

6.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2.1 As exigências de habilitação estão previstas nos itens 9.1 à 9.30 do Termo de Referência.

7.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados via campo próprio do sistema Compras.gov.br.

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021). O artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, obriga a apresentação dessa declaração.

7.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 Para a presente contratação não há necessidade de realização de vistoria prévia.

7.11 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.13 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.14 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1..

7.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.crars.org.br, através do caminho (Portal da Transparência – Contratos e Convênios – Licitações – 2024).

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA LICITAÇÃO

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5 fraudar a licitação;

9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, e

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar, e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública, e

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar com o Conselho Regional de Administração do Rio Grande do sul, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento somente poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacoes@crars.org.br.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, conforme §2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73/2022.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico oficial do CRA-RS: www.crars.org.br.

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1 Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.1.2 Apêndice II - Termo de Confidencialidade e Sigilo

11.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

11.11.3 ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

APROVAÇÃO:

Aprovo o edital e determino que seja realizada a sua publicação.

FLAVIO CARDOZO DE
ABREU:54240620082
2

Assinado de forma digital
por FLAVIO CARDOZO DE
ABREU:54240620082
Dados: 2024.11.12
18:30:24 -03'00'

Adm. Flávio Cardozo de Abreu

Presidente do CRA-RS

CRA-RS 20.904

Porto Alegre, data da assinatura eletrônica.

Gerência Executiva
Rua Marcílio Dias 1030 - Bairro Menino Deus - Porto Alegre-RS - CEP 90130-000
Telefone: (51) 3014-4701 - www.crars.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 102/2024/CRA-RS

PROCESSO Nº 476910.001564/2024-22

PROCESSO SEI Nº 476910.001564/2024-22

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art. 40, § 1º e art. 6, XXIII.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de serviço de assessoria e consultoria para a implantação do gerenciamento por processos, o qual compreende as seguintes fases: planejamento/gerenciamento; modelagem; análise de processos; desenho de processos; gerenciamento de desempenho e monitoramento; transformação dos processos; organização dos processos; gerenciamento dos processos corporativos e tecnologias de gerenciamento de processos de negócios; e elaboração de manual para manutenção do fluxo dos processos, bem como produzir o plano de gestão de riscos observando-se, no que couber, a ISO 31.000:2009, Instrução Normativa Conjunta MP-CGU 01, de 2016 e Guia para BPM, corpo de comum conhecimento, versão 4.0 da *Association Of Business Process Management Professionals International* (ABPMP), incluindo o planejamento das atividades, identificação dos riscos, análise qualitativa e quantitativa dos riscos, planejamento de ações preventivas de mitigação e resolução e implantação de rituais de controle de riscos do Conselho Regional de Administração - RS.

ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR ANUAL TOTAL
Contratação de serviço de gerenciamento por processos e gestão de riscos.	744	12 meses	R\$

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogável mediante justificativa fundamentada e aceita pela CONTRATANTE.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Contratação de assessoria, consultoria e treinamento para a implantação do gerenciamento

por processos e gestão de riscos de acordo com a descrição e detalhamento da solução abaixo:

3.3. **Etapa 1: Diagnóstico**

3.3.1. A assessoria deve ser capaz de promover o diagnóstico das disfunções, gargalos, retrabalhos, redundâncias e demais inconsistências que forem detectadas nos processos e apresentar o Plano de correções antes de executar as correções.

3.4. **Etapa 2: Modelagem de processos**

3.4.1. A assessoria deve contemplar a realização do levantamento e a correta identificação quantitativa e qualitativa dos processos existentes em todas as áreas. O processo de levantamento se subdividirá em rotinas e será realizado através de entrevistas e reuniões previamente agendadas. A modelagem de processos é o conjunto de atividades envolvidas nos processos de negócios existentes, deve representar o processo de maneira completa e precisa sobre seu funcionamento.

3.5. **Etapa 3: Análise de processos**

3.5.1. A assessoria deve contemplar a realização da análise do estado atual ("AS-IS") dos processos e como eles cumprem seus objetivos. A assessoria deve compreender as atividades e os resultados dos processos e sua capacidade de atender as metas pretendidas. Nesse processo deve ser considerado o ambiente de negócio, o contexto organizacional, os fatores que contribuem para o ambiente operacional, as características do segmento de negócio, as regulamentações governamentais e do segmento de negócio, entre outros fatores.

3.6. **Etapa 4: Desenho de processos**

3.6.1. A assessoria deve contemplar a avaliação de cada processo existente e desenhar de acordo com a necessidade identificada. Discutir os caminhos críticos e as possíveis implicações em nível hierárquico, além das ligações com subprocessos e atividades, bem como a identificação dos desperdícios, a fim de eliminar os gargalos e garantir a eficiência e ganho de produtividade;

3.6.2. A assessoria deve contemplar correções nas disfunções, gargalos, retrabalhos, redundâncias e demais inconsistências que forem detectadas nos processos e rotinas de trabalho, devendo ser propostos os aprimoramentos necessários à eficiência e eficácia dos serviços e atividades, com vistas à obtenção de resultados alinhados com o planejamento e com os objetivos estratégicos do CRA-RS.

3.6.3. O desenho de processo deve considerar o nível de fluxo de processo e o nível de fluxo de trabalho e ordenar as atividades em um fluxo com base nas atividades relacionadas, competências, equipamentos, e suporte necessário para executar as atividades.

3.7. **Etapa 5: Gerenciamento de desempenho de processos**

3.7.1. A assessoria deve contemplar a realização do controle do fluxo de trabalho do CRA-RS, identificando os possíveis atrasos e problemas de qualidade envolvidos nos processos, de forma a corrigi-los e redirecioná-los.

3.8. **Etapa 6: Transformação de processos**

3.8.1. A assessoria deve contemplar o estudo das melhores maneiras de os processos do CRA-RS realizarem seus trabalhos, desenvolvendo as mudanças em processos visando melhorar o desempenho e agregar valor. A transformação de processos pode envolver ajustes ou mudanças na forma como o processo é realizado.

3.9. **Etapa 7: Organização do gerenciamento de processos**

3.9.1. A assessoria deve contemplar a implementação no CRA-RS de práticas que visam controlar e gerir as atividades para melhorar a administração e o alcance dos objetivos de forma a aumentar a produtividade dos setores, controlar custos e despesas, melhorar a administração e alinhar as diferentes áreas do CRA-RS.

3.10. **Etapa 8: Gerenciamento corporativo de processos**

3.10.1. A assessoria deve contemplar a aplicação de métodos, princípios e processos de forma a garantir que os processos do CRA-RS estejam alinhados com a estratégia, as partes interessadas e recursos o mesmos, maximizando os resultados. Deve ser estabelecido as prioridades de

transformação e registrar os processos em repositório de forma a obter uma localização central de armazenamento de informações referente as operações existentes no CRA-RS.

3.11. **Etapa 9: Tecnologias de gerenciamento de processos de negócios**

3.11.1. A assessoria deve contemplar a utilização de ferramentas e de tecnologia de BPM de forma que auxilie automatizar, medir e otimizar os processos do CRA-RS.

3.12. **Etapa 10: Registro e elaboração de manuais dos processos de trabalho**

3.12.1. Todos os processos deverão ser elaborados por meio de ferramenta específica e de uso gratuito com seus respectivos diagramas de processos de negócios e descritos para facilitar o entendimento, bem como a implementação. A CONTRATADA deverá elaborar os diagramas de processos de negócios e a descrição etapa por etapa dos mesmos. Deverá ainda, apresentar os Procedimentos Operacionais Padrão;

3.12.2. Os processos serão consolidados em manuais de processos;

3.12.3. Os processos serão entregues em meio digital editável (.bpm) contendo a descrição detalhada das atividades e os documentos associados anexados, bem como em .pdf, contendo as referidas informações.

3.13. **Etapa 11: Gestão de Riscos**

3.13.1. A assessoria deve contemplar a realização do plano de gestão de riscos observando-se, no que couber, a ISO 31.000:2009, Instrução Normativa Conjunta MP-CGU 01, de 2016 e Guia para BPM, corpo de comum conhecimento, versão 4.0 da *Association Of Business Process Management Professionals International* (ABPMP).

3.13.2. A assessoria deve contemplar a identificação dos riscos envolvidos nos processos, análise qualitativa e quantitativa dos riscos, planejamento de ações preventivas de mitigação e resolução e implantação de rituais de controle de riscos dos processos do CRA-RS.

3.13.3. A assessoria deve ser capaz de propor estratégias e métodos adequados de tratamento de riscos e auxiliar na tomada de decisões com base nos resultados da análise de riscos, sobre quais riscos precisam de tratamento e a prioridade para a implementação do tratamento, considerando os requisitos legais e regulatórios.

3.13.4. A assessoria deve ser capaz de instruir as equipes e gestores para ações em prol da gestão dos riscos, como o monitoramento, análise crítica, checagem e vigilância regulares.

3.14. **Etapa 12: Devolutiva e Entrega**

3.14.1. A CONTRATADA deve realizar as entregas por etapas conforme cronograma acordado junto com o comitê executivo;

3.14.2. A CONTRATADA deve realizar a devolutiva e entrega com cada setor específico com os resultados realizados e novas providências a serem adotadas;

3.14.3. A CONTRATADA deve realizar reuniões com os setores a fim de possibilitar que os colaboradores do CRA-RS estejam aptos a exercer os processos conforme foram desenhados;

3.14.4. A CONTRATADA deve realizar reuniões com os setores a fim de possibilitar que os colaboradores do CRA-RS estejam aptos a exercer o gerenciamento dos riscos conforme plano de ação;

3.14.5. A CONTRATADA deve realizar orientação e acompanhamento contínuo durante a vigência contratual para todos os colaboradores do CRA-RS, aproximadamente 50 pessoas.

3.15. **Outras especificações sobre os serviços:**

3.15.1. O serviço de gerenciamento por processos a ser contratado deve contemplar todos os setores próprios e terceirizados e os macroprocessos, processos e subprocessos existentes no Conselho, devendo ser verificados os processos principais, de apoio e tarefas/atividades realizadas. A critério da CONTRATADA e da CONTRATANTE, no decorrer dos serviços, poderá ser decidida a retirada/exclusão de processos que porventura não sejam necessários modelar, com a devida justificativa.

3.15.2. A CONTRATADA deverá se atentar aos sistemas informatizados (*softwares*) utilizados pelos colaboradores na execução de suas tarefas, sendo que deverá incluí-los no gerenciamento por processos e gestão de riscos, e se for o caso, sugerir adequações e modificações visando a melhoria do andamento do processo.

3.15.3. A CONTRATADA deverá verificar em conjunto com o Comitê Executivo, quais colaboradores participarão das atividades, e como serão formados os grupos de trabalho. Esse item deverá ser verificado e decidido antes do início dos trabalhos, para que haja a comunicação a todos os envolvidos com a devida antecedência.

3.15.4. Deverá ser realizado, inicialmente, uma reunião com a Diretoria executiva - ou com pessoa indicada por ela -, Gerência Executiva e Coordenadores do CRA-RS a fim de apresentar o escopo do projeto e a metodologia de coleta de dados e informações para identificação da quantidade de processos existentes em cada setor próprio e terceirizado, bem como apresentação de cronograma de execução, constando a descrição das etapas a serem realizadas e todos os prazos de execução.

3.15.5. O CRA-RS entende que todos os colaboradores e terceirizados devem participar do projeto. A organização dessa participação pode ser por grupos, ou seja, realizar a análise de cada processo com todos aqueles que são envolvidos neste, a fim de otimizar tempo e custos, evitando reuniões com um único colaborador.

3.15.6. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma com todas as etapas, atividades, reuniões, etc., que pretende realizar no CRA-RS. As atividades devem estar previstas/agendadas com, no mínimo, 01 semana de antecedência, tendo em vista a necessidade de organização dos colaboradores envolvidos. Esse prazo poderá ser alterado de comum acordo.

3.15.7. Os serviços deverão ser prestados de forma presencial e remota, quando for o caso, conforme cronograma de execução a ser acordado entre as partes, obedecendo o horário de funcionamento do CRA-RS, ou seja, as 8h30 às 12h e das 13h30 às 18h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.1. Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul - CRA-RS - CNPJ: 92.913.318/0001-81 - Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira estatuído na Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, alterada pelas Leis nºs 7.321, de 13 de junho de 1985, e 8.873 de 26 de abril de 1994, e no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

4.2. A sede do CRA-RS está localizada na cidade de Porto Alegre/RS, Rua Marcílio Dias, 1030 - Bairro Menino Deus.

4.3. Os empregados são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas e o CRA-RS possui a estrutura:

SETOR	COLABORADORES	TERCEIRIZADOS	ESTAGIÁRIOS
Atendimento	01		
Cancelamento	02		
Diretoria	02		
Engenharia/Arquitetura	01	06	01
Eventos	02		01
Financeiro	04		
Assessoria Contábil		01	
Cobrança	04		
Fiscalização	08		01
Gerência	02		
Jurídico		02	

Licitações e Contratos	03		01
Protocolo	01		
Registro PF/PJ	02		02
Recursos Humanos	02		
Secretaria	01		
SRA	01		04
Subseções	01		
TI	01	01	

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deve ser capaz de analisar os macros processos, processos e subprocessos do Conselho Regional de Administração - RS a fins de gerenciar, modelar e otimizar os processos.

5.2. A CONTRATADA deve além de gerenciar e modelar os processos, identificar possibilidades de melhorias e realizar a revisão dos padrões operacionais de forma a melhorar o fluxo dos processos do CRA-RS, tais como: redução de tempo e etapas de um processo e processos mais qualificados.

5.3. A CONTRATADA deve elaborar e realizar a implantação do plano de gestão de riscos de forma a identificar ações de melhorias nos processos e mitigar os possíveis riscos.

5.4. Especificação Técnica GERENCIAMENTO POR PROCESSOS: Contratação de serviço de assessoria para a implementação do gerenciamento por processos no CRA-RS, revisão e adequação da estrutura organizacional, elaboração de manual para a manutenção do fluxo dos processos, abrangendo todos os departamento do CRA-RS.

5.5. Especificação Técnica GESTÃO DE RISCOS: Processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização. Identificação dos riscos envolvidos nos processos, análise qualitativa e quantitativa dos riscos, planejamento de ações preventivas de mitigação e resolução e implantação de rituais de controle de riscos dos processos. Análise e solução de problemas aos gestores de todas as áreas, análise crítica de processos, otimização dos processos, implementação de plano de melhorias e resolução dos riscos identificados nos processos e elaboração de manuais de apoio.

5.6. É de responsabilidade da CONTRATADA possuir os equipamentos, ferramentas, programas e *softwares* capazes de executar o objeto do contrato.

Qualificação técnica

5.7. Para fins de comprovação da capacidade técnica-operacional, a licitante deverá apresentar:

5.7.1. Constituição legal e com efetiva atuação no campo de qualificação profissional através de atestado/certidão/declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante prestado serviços, de forma satisfatória, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

5.7.2. A sociedade deverá apresentar atestado/certidão/declaração de capacidade técnica.

5.7.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

5.7.4. A vencedora do certame deverá comprovar seu registro no Conselho Regional de Administração, no ato da contratação, sendo que se for de outro estado, deverá comprovar seu registro secundário no CRA-RS para prestação de serviço, nos termos da Lei.

Sustentabilidade

5.8. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações

Sustentáveis:

5.9.1. Atuação da CONTRATADA visando a separação dos resíduos sólidos e recicláveis envolvidos e destinação adequada, atentando-se para a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, em respeito às normas brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre o tema; e à redução do consumo de energia elétrica, água e resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

Subcontratação

5.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.11. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

5.13. É facultada ao licitante a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.14. Caso deseje realizar a vistoria, a mesma deverá ser previamente agendada por meio do e-mail: gerex@crars.org.br, de segunda a sexta das 8h30 às 12h, e das 13h30 às 18h.

Consórcio

5.15. É vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto, ainda que apresente complexidade, comprovadamente, por meio de pesquisa mercadológica, poderá ser executado de forma individualizada, por uma única instituição contratada, conferindo maior segurança e confidencialidade aos requisitos envolvidos na contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A data de execução do objeto será firmada na data de assinatura do contrato.

6.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho é a estabelecida no Cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA, devendo eventuais omissões serem sanadas quando da contratação.

6.3. O contrato terá vigência até a entrega total do objeto, seguindo cronograma das atividades.

6.4. Para a realização dos serviços, estima-se um prazo de execução de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início do projeto que será estipulada quando da contratação dos serviços.

6.5. O cronograma apresentado pela CONTRATADA poderá ser revisto, considerando as particularidades da assessoria e fatores que implicam na implantação das etapas e produtos.

6.6. O cronograma e datas deverão ser validados pelas partes, no início dos trabalhos.

6.7. Acompanhamento constante em ciclos a fim de ter melhoria contínua, análise e soluções de problemas semestrais ao longo do tempo de contrato.

6.8. A realização dos serviços serão de forma presencial e remota, quando for o caso. Os serviços contratados serão realizados de acordo com o detalhamento que segue abaixo:

Local e horário da prestação dos serviços

6.9. Sede do CRA-RS: Rua Marcílio Dias, 1030 - Bairro Menino Deus - Porto Alegre/RS.

6.10. Horário de execução dos serviços: de segunda à sexta-feira das 8h30 às 12h e das 13h30 às 18h.

Materiais a serem disponibilizados

6.11. O CRA-RS disponibilizará sala na sede para ser utilizada pela CONTRATADA na realização dos trabalhos presenciais, como reuniões com os colaboradores.

Rotinas a serem cumpridas

- 6.12. Reunião preliminar, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato para:
- I - alocação e apresentação da equipe CONTRATADA;
 - II - apresentação da metodologia para o desenvolvimento das atividades contratadas;
 - III - entendimento e nivelamento de termos, conceitos e nomenclaturas utilizadas nos serviços;
- 6.13. Deverá disponibilizar 01 (um) coordenador, responsável pelo projeto e no mínimo 01 (um) Analista Técnico Especializado nos temas a serem implantados, ambos com registro no CRA-RS.
- 6.14. Todos os custos do preposto designado a acompanhar os projetos presencialmente serão de responsabilidade da sociedade prestadora de serviços.
- 6.15. Após a conclusão de cada etapa do projeto, a prestadora de serviços deverá apresentar relatório para o Comitê Executivo comprovando a conclusão da mesma para a aprovação do Conselho.
- 6.16. Reunião com a equipe da CONTRATADA e responsáveis para alinhamento de expectativas e apresentação do cronograma de trabalho.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, bem como apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 7.5. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da sociedade, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.6. Não é necessário a CONTRATADA manter preposto da sociedade no local da execução do objeto.
- 7.7. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.9. O fiscal do contrato será um colaborador do CRA-RS designado pela Administração, por meio de portaria.
- 7.10. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço (quando houver), do registro de ocorrências, das alterações e das

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

7.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).

7.12. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).

7.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

7.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

7.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

7.16. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7.17. O recebimento provisório e o definitivo do objeto do Contrato serão feitos pelo Fiscal de Contrato, ou por quem este designar, cabendo o seu gerenciamento a quem este indicar.

7.18. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

7.19. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022).

7.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

7.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Gestor do Contrato

7.22. O gestor do contrato é um colaborador do CRA-RS devidamente designado pela Administração, por meio de portaria.

7.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

7.24. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que necessário.

7.25. Todas as requisições e/ou notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por e-mail, com prova de recebimento, passando a integrar o presente instrumento.

7.26. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. Os representantes desta contratação anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, quando aplicável.

7.28. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será pago pelo CRA-RS à CONTRATADA o valor estipulado em contrato referente a prestação dos serviços será conforme cronograma apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CRA-RS, de forma que a última parcela, de no mínimo, 10% (dez por cento) seja paga após a finalização do contrato.

8.2. Os valores apresentados já deverão incluir todos os tributos e encargos de qualquer natureza ou espécie, custos e despesas diretos ou indiretos, não sendo considerados pleitos de acréscimos a estes ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem prestados ao CRA-RS sem ônus adicionais.

8.3. O CRA-RS efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

8.4. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal e inexistência de impedimentos de contratar com a Administração Pública.

8.5. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, a qual deverá ser previamente informada a CONTRATANTE.

8.6. A nota fiscal/fatura em nome da CONTRATANTE deverá conter o CNPJ da CONTRATANTE, o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente:

8.6.1. Nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;

8.6.2. A primeira via do documento fiscal de eventual fornecedor;

8.6.3. Os documentos de comprovação de serviços executados, e quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

8.7. Por ocasião do pagamento, o CRA-RS, como substituto tributário, procederá com a retenção na fonte dos tributos devidos nos termos da legislação em vigor, mormente aquelas previstas na IN-RFB 1.234/2012, ou em outros dispositivos legais, quando couber.

8.8. Se a CONTRATADA for optante do Simples Nacional, deve manter atualizada a Declaração da exigência contida da IN-RFB nº 1.234/2012.

8.9. Para fins tributários, considera-se o local da prestação de serviços como sendo a sede do CRA-RS.

Recebimento

8.10. O fiscal do contrato realizará a fiscalização do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 22, Decreto nº 11.246/2022).

8.11. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (art. 23, Decreto nº 11.246/2022).

8.12. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.12.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.12.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

8.12.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021);

8.12.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.14. Os serviços serão recebidos conforme demanda da CONTRATANTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246/2022).

8.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à sociedade para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e após o ateste do Fiscal de Contrato, correrá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de emissão da nota de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.19. Para fins de liquidação, o Fiscal de Contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.19.1. o prazo de validade;
- 8.19.2. a data de emissão;
- 8.19.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 8.19.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.19.5. o valor a pagar; e
- 8.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

8.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao

referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/ME nº 3/2018).

8.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.25. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.28. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC, de correção monetária.

Forma de pagamento

8.29. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.32. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.33. O presente contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título, sendo certo que é terminantemente vedado às partes transferir ou ceder, no todo ou em parte, quaisquer direitos ou obrigações decorrentes deste instrumento, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na

modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

- 9.2. O regime de execução do contrato será por escopo.

Exigências de habilitação

- 9.3. Para fins de habilitação, a CONTRATADA precisará comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.4. ser instituição brasileira;
- 9.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.11. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 9.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.14. Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.16. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE as condições de qualificação deverão ser reapresentadas.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.17. A CONTRATADA deverá apresentar demonstrações financeiras do exercício de 2022 e 2023, conforme legislação vigente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 9.18. Para efeito de habilitação, as proponentes deverão comprovar que o seu Capital Social, informado no balanço apresentado em data atual, é equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do

valor total anual estimado da licitação, devendo a comprovação ser feita relativamente a data de apresentação da proposta, na forma da lei, podendo haver atualização em virtude de aumento de Capital Social efetuado após o encerramento do último exercício social mediante apresentação do novo Contrato Social devidamente registrado em órgão competente.

9.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante;

9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da sociedade - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 01 (um);

9.21.1. $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

9.21.2. $SG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

9.21.3. $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Não Circulante}$

9.22. As sociedades criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

9.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.25. Caso a sociedade licitante apresente resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo de 20% (vinte por cento) do valor total anual estimado do Termo de Referência.

9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado.

9.26.1. **Qualificação Técnica**

9.26.1.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.26.1.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.26.1.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

9.26.1.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, considerando que a instituição deverá possuir pessoal técnico capacitado e condições de logística compatíveis com a execução de certame em âmbito nacional, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características semelhantes ao objeto desta contratação.

9.26.2. **Deverá ainda:**

9.27. Apresentar plano de segurança sobre sigilo que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos de segurança em todas as etapas e fases sob sua responsabilidade.

9.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto

contratado, dentre outros documentos.

9.30. A sociedade deverá comprovar possuir profissional encarregado pelo tratamento de dados pessoais de acordo com art. 41 da Lei nº 13.709/2018, por meio de declaração formal, datada e assim contendo tal designação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$138.166,67** (cento e trinta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da presente contratação de que trata este Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **6.2.2.1.1.01.04.04.057 - Assessoria e Consultoria Técnica.**

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CONTRATADA

12.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Submeter-se as disposições legais em vigor;

12.4. Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

12.5. Responsabilizar-se pelo sigilo de todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para participação no certame licitatório, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

12.7. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência;

12.8. O licitante vencedor é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

12.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

12.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.11. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

12.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.13. Permitir o acesso aos documentos arquivados apenas aos empregados da CONTRATADA e pessoal autorizado pela CONTRATANTE;

12.14. Manter a capacidade técnica exigida para a assinatura do contrato, em relação a equipe, submetendo à anuência do CRA-RS a substituição motivada do responsável técnico por outro de experiência equivalente ou superior.

CONTRATANTE

12.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.16. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.17. Receber e atestar a nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, de conformidade com os serviços contratados;

12.18. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de referência;

12.19. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante designado;

12.20. Aplicar as penalidades por não cumprimento das obrigações assumidas.

13. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

13.1. Na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, a CONTRATADA terá acesso a informações críticas do CRA-RS. Assim, caberá a CONTRATADA:

13.1.1. Exigir de cada profissional que venha a prestar os seus serviços a assinatura do Apêndice I deste Termo de Referência, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições;

13.1.2. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CRA-RS a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;

13.1.3. Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao CRA-RS.

13.2. Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas por parte da CONTRATADA e/ou de seus profissionais signatários do Termo, e/ou de quebra da guarda e sigilo aludidos, ou de utilização dos dados fornecidos pelo CRA-RS para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados a este, a CONTRATADA responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito do CRA-RS de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

14. TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE

14.1. A CONTRATADA realizará o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços. Nestas atividades de Tratamento, a CONTRATANTE é o Controlador dos Dados Pessoais, enquanto a CONTRATADA é o Operadora dos Dados Pessoais.

14.2. No desempenho da sua atribuição, a CONTRATADA atenderá a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais legislações correlatas de proteção de dados.

14.3. A CONTRATADA deverá comprovar no processo licitatório que se encontra em conformidade com a Lei nº 13.709/2018. São requisitos mínimos exigidos para a comprovação:

a) a) documentação de conformidade, como planos, políticas, ou seja, regras de boas práticas e de governança.

b) b) a existência de *Data Protection Officer* (DPO).

c) c) quais as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais que tratará como operador em conformidade com a Lei nº 13.709/2018.

14.4. A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE realize auditoria anual/semestral para verificar a conformidade com a lei.

14.5. Demais peculiaridades e exigências para cumprimento da Lei nº 13.709/2018 serão detalhadas no contrato.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Compõem este Termo de Referência:
Apêndice I: Termo de Confidencialidade e Sigilo.

16. RESPONSÁVEIS

Adm. Gabriela Gonçalves Sanches
CRA-RS nº 30370
Gerente Executiva do CRA-RS Setor Demandante

GABRIELA
GONCALVES
SANCHES:00430
901097

Assinado de forma
digital por GABRIELA
GONCALVES
SANCHES:00430901097
Dados: 2024.10.11
18:00:24 -03'00'

APÊNDICE I – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu, _____, CPF nº _____, assumo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo de todas as informações a que tiver acesso, referentes às minhas atribuições ou além delas, dentro do Conselho Regional de Administração — CRA-RS. Comprometo-me ainda em salvaguardar a informação sigilosa e a pessoal, bem como assegurar a publicidade da informação ostensiva, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício das atribuições de cargo, emprego ou função, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal. (Norma Complementar 20/IN01/DSIC/GSIPR).

Por este termo de confidencialidade e sigilo, comprometo-me a:

1. Não utilizar informações **sigilosa (protegida por legislação específica) ou pessoal** a que tiver acesso, para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios usuários (servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados) do CRA-RS, sem a autorização do proprietário da informação;
2. Não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à função ou cargo;
3. Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
4. Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador, bloquear estação de trabalho, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;
5. Não revelar minhas senhas a ninguém e tomar o máximo de cuidado para que ela permaneça somente de meu conhecimento;
6. Alterar minha senha regularmente e sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;
7. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.
8. Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição;
9. Informar imediatamente à Diretoria do CRA-RS a respeito de qualquer incidente de segurança da informação ou violação, intencional ou não, das regras descritas na Política de Segurança da Informação e normativas correlacionadas.
10. De acordo com o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848/1940) constitui infração inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano (Incluído pela Lei nº 9.983/2000).

O não cumprimento deste Termo implicará, para os que estiverem envolvidos na violação do sigilo e uso das informações do CRA-RS, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, na aplicação da sanção de

advertência à rescisão do respectivo contrato de prestação de serviço, com aplicação de todas as multas nele previstas por inadimplemento.

Nestes Termos, as seguintes expressões são assim definidas:

Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, como: resultado de exames médicos; lista de nomes, e-mail dos servidores ou colaboradores do CRA-RS e respectivos dados, armazenados sob qualquer forma; informações referentes a salários e benefícios dos servidores.

Informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da empresa ou do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo, tais como: Sigilos Decorrentes de Direitos de Personalidade: Sigilo Fiscal, Sigilo Bancário, Comercial, Sigilo Empresarial, Sigilo Contábil; Sigilos de Processos e Procedimentos: Acesso a Documento Preparatório, Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em Curso, Sigilo do Inquérito Policial, Segredo de Justiça no Processo Civil, Segredo de Justiça no Processo Penal; Informação de Natureza Patrimonial: Segredo Industrial, Direito Autoral e Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Propriedade Industrial.

Incidente de segurança: qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações que comprometam ou que seja ameaça à integridade, autenticidade ou disponibilidade de qualquer ativo de TI do CRA-RS.

Proprietário da informação: refere-se à parte interessada do órgão ou entidade, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência da informação

Porto Alegre, ____ de ____ de 202__.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Gonçalves Sanches, Gerente Executivo(a)**, em 11/10/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2905505** e o código CRC **C0E8AECD**.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP-BENS E SERV. Nº 105/2024/CRA-RS

PROCESSO Nº 476910.001564/2024-22

PROCESSO SEI Nº 476910.001564/2024-22

Referência Legal:

- a) Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- b) Decreto nº 3.555/2000;
- c) Decreto nº 10.024/2019;
- d) Decreto nº 9.507/2018;
- e) Instrução Normativa nº 40/2020; e
- f) demais legislações pertinentes e disposições a serem estabelecidas no edital de licitação, seus anexos e no instrumento contratual.

Nome do Projeto: Gerenciamento por Processos e Gestão de Riscos para o CRA-RS

Requisitante: Gerência Executiva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O CRA-RS dispõe de um número amplo de processos, que por vezes, podem estar desalinhados com os objetivos e metas do Conselho. Eventuais problemas no fluxo de processos podem ocorrer, fato que poderia ser mitigado com um plano de gerenciamento de riscos.

1.2. Algumas atividades, seja por ser uma nova tarefa ou atualização do processo, acabam por vezes sendo demandada a setores equivocados bem como, não possuem definição de área responsável.

1.3. Dessa forma, se torna evidente a necessidade de efetivar uma organização dos processos, atividades, executadas por cada órgão do CRA-RS, e tarefas executadas por pessoas, para isso a melhor ferramenta é o Gerenciamento por Processos. Ademais, implementar a Gestão de Riscos trará ao CRA-RS maior segurança, gerenciamento, planejamento e suporte na execução de ações mitigadoras e resolução de erros e conflitos.

1.4. Como o CRA-RS não possui efetivo suficiente para atender a essa demanda em curto e médio prazo, optou-se pela contratação de sociedade especializada no serviço.

1.5. Contratação de assessoria, consultoria e treinamento para a implantação do gerenciamento por processos e gestão de riscos de acordo com as etapas abaixo:

- 1.5.1. Etapa 1: Diagnóstico;
- 1.5.2. Etapa 2: Modelagem de processos;
- 1.5.3. Etapa 3: Análise de processos;
- 1.5.4. Etapa 4: Desenho de processos;
- 1.5.5. Etapa 5: Gerenciamento de desempenho de processos;
- 1.5.6. Etapa 6: Transformação de processos;
- 1.5.7. Etapa 7: Organização do gerenciamento de processos;
- 1.5.8. Etapa 8: Gerenciamento corporativo de processos;

- 1.5.9. Etapa 9: Tecnologias de gerenciamento de processos de negócios;
- 1.5.10. Etapa 10: Registro e elaboração de manuais dos processos de trabalho;
- 1.5.11. Etapa 11: Gestão de Riscos;
- 1.5.12. Etapa 12: Devolutiva e Entrega.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA deve ser capaz de analisar os macros processos, processos e subprocessos do Conselho Regional de Administração - RS a fins de gerenciar, modelar e otimizar os processos.
- 2.2. A CONTRATADA deve além de gerenciar e modelar os processos, identificar possibilidades de melhorias e realizar a revisão dos padrões operacionais de forma a melhorar o fluxo dos processos do CRA-RS, tais como: redução de tempo e etapas de um processo e processos mais qualificados.
- 2.3. A CONTRATADA deve elaborar e realizar a implantação do plano de gestão de riscos de forma a identificar ações de melhorias nos processos e mitigar os possíveis riscos.
- 2.4. Especificação Técnica GERENCIAMENTO POR PROCESSOS: Contratação de serviço de assessoria para a implementação do gerenciamento por processos no CRA-RS, revisão e adequação da estrutura organizacional, elaboração de manual para a manutenção do fluxo dos processos, abrangendo todos os departamento do CRA-RS.
- 2.5. Especificação Técnica GESTÃO DE RISCOS: Processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização. Identificação dos riscos envolvidos nos processos, análise qualitativa e quantitativa dos riscos, planejamento de ações preventivas de mitigação e resolução e implantação de rituais de controle de riscos dos processos. Análise e solução de problemas aos gestores de todas as áreas, análise crítica de processos, otimização dos processos, implementação de plano de melhorias e resolução dos riscos identificados nos processos e elaboração de manuais de apoio.
- 2.6. É de responsabilidade da CONTRATADA possuir os equipamentos, ferramentas, programas e *softwares* capazes de executar o objeto do contrato.

Qualificação técnica

- 2.7. Para fins de comprovação da capacidade técnica-operacional, a licitante deverá apresentar:
 - 2.7.1. Constituição legal e com efetiva atuação no campo de qualificação profissional através de atestado/certidão/declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante prestado serviços, de forma satisfatória, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
 - 2.7.2. A sociedade deverá apresentar atestado/certidão/declaração de capacidade técnica.
 - 2.7.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.
 - 2.7.4. A vencedora do certame deverá comprovar seu registro no Conselho Regional de Administração, no ato da contratação, sendo que se for de outro estado, deverá comprovar seu registro secundário no CRA-RS para prestação de serviço, nos termos da Lei.

Sustentabilidade

- 2.8. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 2.8.1. Atuação da CONTRATADA visando a separação dos resíduos sólidos e recicláveis envolvidos e destinação adequada, atentando-se para a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, em respeito às normas brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre o tema; e à redução do consumo de energia elétrica, água e resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

Subcontratação

- 2.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 2.10. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 2.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 2.12. É facultada ao licitante a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.
- 2.13. Caso deseje realizar a vistoria, a mesma deverá ser previamente agendada por meio do e-mail: gerex@crars.org.br, de segunda a sexta das 8h30 às 12h, e das 13h30 às 18h.

Consórcio

- 2.14. É vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto, ainda que apresente complexidade, comprovadamente, por meio de pesquisa mercadológica, poderá ser executado de forma individualizada, por uma única instituição contratada, conferindo maior segurança e confidencialidade aos requisitos envolvidos na contratação.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

- 3.1. Ao analisar as alternativas existentes a resolução do problema, nos deparamos com as seguintes opções:

- a) Designar pessoal do quadro de colaboradores do CRA-RS para elaboração do objeto em questão, no entanto, considerando que as atividades rotineiras do CRA-RS já demandam a totalidade do tempo do quadro efetivo, impossibilita o mesmo dispor de momento específico para trabalhar nessa necessidade.
- b) Realização de processo licitatório para a contratação de sociedade especializada na prestação dos serviços.

- 3.2. Diante das poucas opções existentes entendemos que a contratação de sociedade especializada seja a mais adequada, tendo em vista que atualmente o Conselho Regional de Administração - RS não possui Gerenciamento por Processos existentes de forma atualizada. Em 2018 foi realizado a modelagem de alguns processos, no entanto com as alterações ocorridas na estrutura organizacional e implementação de sistemas digitais muitos fluxos de processos precisam ser atualizados. Ademais, a gestão de riscos é ferramenta indispensável para a boa gestão de uma organização.

- 3.3. Consideramos que o Gerenciamento por Processos e a Gestão de Riscos são importantes ferramentas de gestão em busca da eficiência administrativa e gestão estratégica, assim a contratação de sociedade especializada em assessoria e consultoria justifica-se pela necessidade de obter orientação técnica especializada para implantação de processos otimizados e eficientes bem como, implementar o gerenciamento de riscos alinhados às estratégias do CRA-RS, focados na modernização administrativa/operacional, na elevação da produtividade, no desenvolvimento e valorização dos profissionais.

- 3.4. O Gerenciamento por Processos e Gestão de Riscos precisam estar alinhados com a realidade do ambiente interno e externo do CRA-RS, atendendo às necessidades de trabalho dos processos internos e favorecendo o comprometimento com as metas e resultados esperados.

- 3.5. Considerando a impossibilidade em realizar a implantação e atualização dessas ferramentas pelo quadro efetivo do CRA-RS em razão da especificidade atribuída pelos próprios instrumentos de Gerenciamento por Processos e Gestão de Riscos, haja vista os requisitos quanto à sua composição cronograma, aplicabilidade, análise e tempo de trabalho.

- 3.6. Considerando que as atividades rotineiras do CRA-RS já demandam a totalidade do tempo do quadro efetivo, impossibilitado o mesmo dispor de momento específico para trabalhar nessa necessidade.

3.7. Dessa forma, se faz necessária a contratação de uma sociedade de assessoria e consultoria a fim de criar, complementar, atualizar o trabalho já desenvolvido pelo CRA-RS, além de implantar as decisões tomadas em conjunto com a gestão.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

OBEJTO	ITEM	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
Contratação de serviço de assessoria e consultoria para a implantação do gerenciamento por processos, o qual compreende as seguintes fases: planejamento/gerenciamento; modelagem; análise de processos; desenho de processos; gerenciamento de desempenho e monitoramento; transformação dos processos; organização dos processos; gerenciamento dos processos corporativos e tecnologias de gerenciamento de processos de negócios; e elaboração de manual para manutenção do fluxo dos processos, bem como produzir o plano de gestão de riscos observando-se, no que couber, a ISO 31.000:2009, Instrução Normativa Conjunta MP-CGU 01, de 2016 e Guia para BPM, corpo de comum conhecimento, versão 4.0 da <i>Association Of Business Process Management Professionals International</i> (ABPMP), incluindo o planejamento das atividades, identificação dos riscos, análise qualitativa e quantitativa dos riscos, planejamento de ações preventivas de mitigação e resolução e implantação de rituais de controle de riscos do Conselho Regional de Administração - RS.	Gerenciamento por Processos	R\$138.166,67 (cento e trinta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
	Gestão de Riscos	

4.8. De acordo com os dados obtidos e expostos no documento Elaboração de Pesquisa de Preço, é possível obter-se uma estimativa para o valor da contratação, referente ao valor de **R\$138.166,67** (cento e trinta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A contratação não será parcelada.

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

6.9. Não se aplica.

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

7.1. A contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual 2024 do CRA-RS, o qual está disponibilizado no sítio eletrônico oficial do órgão, pois a necessidade foi verificada após a elaboração do PCA 2024 o qual será ajustado para incluir a pretensa contratação.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Os resultados pretendidos com a contratação é aprimorar os processos do CRA-RS a fins de manter e aperfeiçoar a gestão do Conselho, além de obter todo o suporte e acompanhamento necessário da CONTRATADA, de forma a suprir as demandas do CRA-RS.

- 8.2. Dentre os benefícios esperados pela contratação, encontram-se:
- I - A modelagem e desenho do fluxo de processos;
 - II - O aprimoramento e a otimização de fluxos e qualidade nos processos organizacionais;
 - III - Melhoria, eliminando a redundância de atividades;
 - IV - Redução do tempo de conclusão dos processos gerenciais;
 - V - Manutenção do equilíbrio da carga de trabalho;
 - VI - A melhoria dos níveis de serviço prestados;
 - VII - Mitigar os riscos dos processos;
 - VIII - Planejar ações de contingenciamento de crises;
 - IX - Responsabilização das atividades.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 9.10. A execução do objeto será acompanhada por colaboradores do CRA-RS os quais já são capacitados para a fiscalização e gestão da pretensa contratação.
- 9.11. Neste caso, não se aplicam providências prévias diversas a celebração do contrato.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 10.12. A CONTRATADA deve adotar práticas sustentáveis em seu trabalho como: Diminuição na utilização de documentos impressos em prol de documentos eletrônicos; Redução no consumo de energia elétrica, por energia renovável ou controle desse gasto; Cuidado na separação do lixo; Reutilização de folhas para reciclagem.

11. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A contratação é viável pois trata-se de serviço complexo o qual é necessário sua contratação, tendo em vista que o CRA-RS não dispõe de recursos técnicos próprios e estrutura funcional disponível para atender a essa necessidade.

Adm. Gabriela Gonçalves Sanches
CRA-RS nº 30370
Gerente Executiva do CRA-RS
Setor Demandante

GABRIELA
GONCALVES
SANCHES:0043
0901097

Assinado de forma
digital por GABRIELA
GONCALVES
SANCHES:00430901097
Dados: 2024.10.30
08:16:22 -03'00'



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Gonçalves Sanches, Gerente Executivo(a)**, em 30/10/2024, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2938753** e o código CRC **B1CEE444**.



MINUTA TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXX/2024
PROCESSO SEI Nº 476910.001564/2024-22

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, Autarquia Federal da Administração Indireta regulamentada pela Lei nº 4.769/1965, inscrita no CNPJ sob o nº 92.913.318/0001-81, com sede na Rua Marcílio Dias, nº 1030, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente **Adm. Flávio Cardozo de Abreu**, nomeado pela Ata de Posse nº 003/2023, de 09 de Janeiro de 2023, inscrito no CPF sob nº 542.406.200-82, portador da Carteira de Identidade nº 3036772824.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX.

As partes, de comum acordo, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90023/2024, processo SEI Nº 476910.001564/2024-22**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria para a implantação de gerenciamento por processos, por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, contemplando as seguintes etapas:

- a) Diagnóstico;
- b) Modelagem de processos;
- c) Análise de processos;
- d) Desenho de processos;
- e) Gerenciamento de desempenho de processos;
- f) Transformação de processo;
- g) Organização do gerenciamento de processos;
- h) Gerenciamento corporativo de processos;
- i) Tecnologias de gerenciamento de processos de negócios;
- j) Registro e elaboração de manuais dos processos de trabalho;
- k) Gestão de Riscos;
- l) Devolutiva e Entrega.

1.1.1 Caberá à CONTRATADA a produção e entrega ao CONTRANTE de um plano de gestão de riscos observando-se, no que couber, a ISO 31.000:2009, Instrução Normativa Conjunta MP-CGU 01, de 2016 e Guia para BPM, corpo de comum conhecimento, versão 4.0 da *Association Of Business Process Management Professionals International* (ABPMP), incluindo o planejamento das atividades, identificação dos riscos, análise qualitativa e quantitativa dos riscos, planejamento de ações preventivas de mitigação e resolução e implantação de rituais de controle de riscos do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA-RS.



1.2 Fazem parte do presente contrato, independentemente de sua transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 O Edital de licitação;

1.2.3 O Termo de Confidencialidade;

1.2.4 A proposta atualizada da CONTRATADA; e

1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O presente contrato terá vigência a partir da data da última assinatura no presente contrato, encerrando-se quando do cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes, conforme previsto nos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 105 A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei.”

“Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.”

2.2 Para a realização dos serviços estima-se um prazo de 12 (doze) meses, o qual será detalhado no cronograma a ser acordado entre as partes, quando da realização da reunião para alinhamento da execução contratual, podendo ser prorrogado mediante aprovação do CONTRATANTE, devidamente justificada.

2.3 A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para a Administração, desde de que mantidos os valores inicialmente contratados, e ainda:

a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente até a data da pretensa prorrogação;

b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

d) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



- 2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, com a adequação do cronograma de execução pactuado inicialmente;
- 2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, são os indicados neste contrato e no **Termo de Referência**, o qual é parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1.1. O valor da contratação é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), conforme proposta da CONTRATADA, a qual é parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas que se fizerem necessárias para realização do objeto contratado.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O valor contratado será realizado mensalmente, referente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, de acordo com o cronograma apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE, antes do início dos serviços.

5.2.2. O cronograma de pagamentos deverá obedecer o cronograma de execução dos serviços, de forma que a última parcela seja quitada após a entrega e aceite de todo o objeto contratado, a qual não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor ajustado

5.2.3. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, a qual deverá ser previamente informada ao CONTRATANTE.

5.2.4. A nota fiscal deverá ser emitida a partir do 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após a entrega e aceite definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato.

5.2.5. Recebida a Nota Fiscal e após o ateste do Fiscal de Contrato, correrá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de emissão da nota de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.2.6. O prazo de pagamento será até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da liquidação da despesa, nos termos da Instrução normativa SEGES/MR nº 77/2022.

5.2.7. A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do



domicílio ou sede da CONTRATADA;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2.8. Considera-se ocorrido o recebimento e aceite da nota fiscal ou fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato, a partir do qual passará a contar o prazo para a realização dos pagamentos constantes nesta cláusula;

5.2.9. A não entrega da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, juntamente com a nota fiscal, implicará o não aceite dessa pelo CONTRATANTE, o que se dará somente com o cumprimento da obrigação (apresentação dos documentos), sendo que o pagamento ocorrerá sem qualquer acréscimo nos valores.

5.2.10. Havendo erro na nota fiscal, fatura e/ou documento de cobrança, o pagamento não será efetuado até que a CONTRATADA a retifique, período esse em que também não haverá incidência de correção monetária ou juros sobre o valor da mesma.

5.2.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.12. É expressamente vedado à CONTRATADA dar o presente contrato em garantia a terceiros, bem como realizar qualquer tipo de negociação de faturas ou títulos de crédito em razão dos valores devidos em decorrência dos serviços ora contratados.

5.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.3.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação, caso aplicável.

5.3.6. Na hipótese de a CONTRATADA ser regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.7. Caberá à CONTRATADA arcar e recolher os tributos devidos por disposição legal referentes ao presente contrato, exceto quando expressa disposição legal transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade da CONTRATADA como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo o valor do tributo descontado desta.



6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1 O preço consignado no contrato tem vinculação direta à Proposta Comercial efetuada pelo CONTRATADO, portanto não haverá reajuste.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Além das obrigações constantes no Termo de Referência, caberá ao CONTRATANTE:
- 7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 7.5 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente aos serviços contratados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 7.6 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 7.7 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Além das obrigações constantes no Termo de Referência e no edital, caberá à CONTRATADA:
- 8.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, sua proposta comercial e demais anexos porventura existentes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, da lei 14.133/2021;
- 8.1.3 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.4 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer dos trabalhos.
- 8.1.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no processo de contratação.
- 8.1.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.7 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº



14.133, de 2021;

- 8.1.8** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 8.1.9** Por seus critérios e responsabilidade técnica, adotar todas as providências que julgar cabíveis, visando à correta execução do presente contrato.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 Do Tratamento dos Dados Pessoais:

9.1.1 As partes reconhecem que a CONTRATADA realizará o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados. As Partes reconhecem e concordam que o CONTRATANTE é o Controlador dos Dados Pessoais e a CONTRATADA é a Operadora dos Dados Pessoais.

9.1.2 A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE, conforme a Lei nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e nos termos deste contrato.

9.1.3 O CONTRATANTE garante que, de acordo com as instruções do CONTRATANTE, não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento.

9.1.4 A CONTRATADA irá cessar o Tratamento dos Dados Pessoais e notificará imediatamente o CONTRATANTE, por escrito, a menos que seja proibido legalmente de fazê-lo, ao tomar qualquer instrução que viole a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

9.1.5 A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais necessários apenas para a prestação dos serviços contratados e de acordo com as especificações e limitações previstas no presente contrato;

9.2 Obrigações Comuns

9.2.1 Cada uma das partes concorda e garante que será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações atuais e posteriormente emitidas pela autoridade reguladora.

9.3 Obrigações do CONTRATANTE

9.3.1 O CONTRATANTE garante:

9.3.1.1 Que os Dados Pessoais a serem tratados por parte da CONTRATADA estão de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil;

9.3.1.2 Dispor de hipótese legal lícita para fins de tratamento, pela CONTRATADA, dos dados pessoais;

9.3.1.3 Ser capaz de cumprir com os direitos dos Titulares garantidos pela LGPD;

9.3.1.4 Cumprir com todos os princípios para Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos pela LGPD, o que significa que compartilhará, transferirá ou de qualquer outra forma disponibilizará para acesso da CONTRATADA dados pessoais atualizados,



exatos e pertinentes, conforme a mínima necessidade em relação às finalidades do Tratamento;

9.3.1.5 Comunicará, se necessário, à autoridade reguladora e titulares em caso de acidente.

9.3.2 Obrigações da CONTRATADA :

9.3.2.1 Estar adequada e em total conformidade com a LGPD e demais legislações correlatas, inclusive com as publicadas pela autoridade fiscalizadora.

9.3.2.2 Realizar o Tratamento dos Dados Pessoais nos limites da lei e para as finalidades permitidas por este Contrato;

9.3.2.3 Notificar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, sobre:

9.3.2.3.1 Quaisquer pedidos de um Titular em relação aos seus Dados Pessoais, como de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, e outros pedidos semelhantes, que a CONTRATADA não os responderá, a menos que expressamente autorizado a fazê-lo pelo CONTRATANTE;

9.3.2.3.2 Qualquer reclamação relacionada ao Tratamento de Dados Pessoais, incluindo alegações de violação de direitos de Titular;

9.3.2.3.3 Qualquer incidente relacionado aos Dados Pessoais objeto deste contrato;

9.3.2.3.4 Qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa, que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto deste contrato.

9.3.3 Cooperar com o CONTRATANTE com relação às ações tomadas a partir da notificação descritas na Cláusula 10.4.1.3 e atenderá, dentro dos limites técnicos razoáveis, às solicitações do CONTRATANTE com relação ao atendimento a referidas reivindicações, provendo as informações solicitadas no prazo de 48 horas;

9.3.4 Manter os Dados Pessoais no mais absoluto sigilo e responsabilizar-se pelos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os Dados Pessoais, em observância dessas obrigações;

9.3.5 Limitar o acesso aos Dados Pessoais a um mínimo necessário de colaboradores que tenham necessidade objetiva de acessar os referidos dados pessoais para fins de cumprir com suas obrigações junto ao CONTRATANTE;

9.3.6 Manter um programa de segurança de dados, com as medidas adequadas do ponto de vista técnico, físico e administrativo, que tenha por objetivo salvaguardar os Dados Pessoais dos Titulares contra Incidentes, bem como garantir que essas medidas assegurem um nível de segurança adequado com os riscos apresentados pelo Tratamento, a natureza dos Dados Pessoais e as tecnologias de segurança disponíveis;

9.3.7 Cooperar com o CONTRATANTE em caso de qualquer Incidente, devendo:

9.3.7.1.1 Adotar todas medidas necessárias e razoáveis para remediar qualquer



Incidente envolvendo os Dados Pessoais objeto deste contrato minimizando possíveis efeitos prejudiciais aos Titulares;

9.3.7.1.2 Prover o CONTRATANTE com todas as informações necessárias à apuração do ocorrido;

9.3.7.1.3 Abster-se de realizar qualquer comunicação às autoridades públicas brasileiras, aos Titulares ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE, que deverá controlar a redação final dessas comunicações e quem deverá realizá-las, observadas as disposições da LGPD;

9.3.7.1.4 Comprometer-se a cumprir com os requisitos da LGPD sempre que for realizar a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro e/ou para qualquer terceiro, somente após autorização do CONTRATANTE;

9.3.7.1.5 Mediante solicitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a permitir o acesso a documentos e registros razoavelmente necessários para fins de verificação das obrigações previstas nesta Cláusula.

9.4 Responsabilidade

9.4.1 As partes concordam que o(s) Titular(es) dos dados que venha(m) a sofrer um dano decorrente do descumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá(ão) ter o direito de receber uma indenização pelos danos sofridos.

9.4.2 Cada parte será responsável perante a outra Parte ("Parte Prejudicada") por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito desde Contrato ou da violação de qualquer direito dos Titulares de Dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

9.5 Subcontratação

9.5.1 O CONTRATANTE não poderá contratar Sub Operadoras para realizar o Tratamento dos Dados Pessoais sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

9.5.2 Sendo autorizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA celebrará um contrato por escrito com cada Sub Operadora para estabelecer obrigações referentes ao Tratamento de Dados Pessoais que forneçam ao menos o mesmo nível de proteção em relação a proteção garantida no presente contrato, na medida aplicável à natureza dos serviços prestados por tal Sub Operadora. A CONTRATADA permanecerá responsável pela conformidade de tal Sub Operadora com as obrigações estabelecidas no contrato celebrado com a referida Sub Operadora e por quaisquer atos ou omissões de tal Sub Operadora que resultem na violação deste Contrato por parte da CONTRATADA.

9.6 Auditoria

9.6.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer ao CONTRATANTE toda a informação razoavelmente necessária para demonstrar conformidade com este contrato, sempre que solicitada.

9.6.2 A CONTRATADA permitirá que o CONTRATANTE realize auditoria anual para



verificar a conformidade com este Contrato, mediante notificação prévia e por escrito, sendo o CONTRATANTE responsável por todos os custos de auditoria. Dentro de 2 (duas) semanas após a conclusão da auditoria, a CONTRATADA deve fornecer ao CONTRATANTE uma cópia do relatório de auditoria, a qual será considerada confidencial, podendo a CONTRATANTE compartilhá-la somente com seus assessores legais.

9.6.3 A CONTRATADA se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

9.7 Da eliminação

9.7.1 Após o término deste contrato, o CONTRATANTE poderá requerer cópia dos Dados Pessoais que estejam nos sistemas e em posse da CONTRATADA, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o término do contrato.

9.7.2 Após esse período, caso o CONTRATANTE não se manifeste, a CONTRATADA realizará automaticamente a eliminação, em definitivo de seu sistema, de qualquer registro dos Dados Pessoais, exceto na medida em que o seu armazenamento pela CONTRATADA seja exigido para o cumprimento de obrigações legais, em que informará as razões ao CONTRATANTE.

9.7.3 Caso o CONTRATANTE requeira a cópia dos Dados Pessoais, no momento que a CONTRATADA terminar a devolução, o CONTRATANTE deverá assinar um termo de aceite reconhecendo que a devolução ocorreu nos termos do contrato e que a CONTRATADA não possui qualquer obrigação adicional em relação a isso. A não assinatura do referido termo e ausência de manifestação, por parte do CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do fim da devolução representará a aceitação tácita do CONTRATANTE, a partir da qual a CONTRATADA poderá realizar a eliminação, em definitivo de seu sistema, de qualquer registro ou cópia dos Dados Pessoais, exceto na medida em que o seu armazenamento pela CONTRATADA seja exigido pela legislação aplicável e cumprimento de obrigações legais.

9.8 Disposições Gerais

9.8.1 Esta cláusula constitui o meio apropriado para regular o Tratamento de Dados Pessoais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

9.8.2 A manutenção e/ou acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo e segurança dos dados, no curso do presente contrato, bem como após sua vigência, por prazo indeterminado.

9.8.3 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Após assinatura do contrato, antes do início das atividades, deverão se reunir na sede do CONTRATANTE, ou no formato *on line*, o fiscal deste contrato e o representante legal da



CONTRATADA, onde deverá indicar, formalmente o seu preposto, a fim de alinhar os detalhes pertinentes à prestação de serviços objeto do presente contrato.

10.2 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, fica definido que a fiscalização deste contrato por parte do CONTRATANTE será exercida por funcionário previamente designado por este através de portaria.

10.3 O(s) representante(s) da CONTRATADA designado(s) para exercer a fiscalização do contrato deverá estar apto à responder, perante o CONTRATANTE sobre todas as dúvidas inerentes à execução dos serviços objeto do contrato, bem como ao cumprimento das obrigações administrativas, documentais, trabalhistas e previdenciárias, relacionadas à contratação.

10.4 O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

10.5 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, por meio de e-mail, ofícios, memorandos ou atas de reuniões.

10.6 O CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

10.7 A CONTRATADA não está obrigada a manter o preposto no local da execução do objeto, todavia deverá atender às solicitações do CONTRATANTE imediatamente após seu contato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas na Lei 14.133 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3 Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, pelo não cumprimento dos prazos estipulados para a entrega dos serviços objeto do presente contrato, a ser aplicado sobre o valor total do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias.

11.5 O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.6 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial ou em desacordo com a aprovação do CONTRATANTE), excetuando-se a hipótese prevista no item d.2 desta cláusula.

11.7 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ou seja, o não fornecimento do objeto contratado. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, de acordo com o disposto no art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

11.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.



- 11.9** Também fica sujeita às penalidades do artigo 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante/CONTRATADA que:
- 11.10** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 11.11** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.12** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.13** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.
- 11.14** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração o previsto nos incisos do § 1º do art. 156 da Lei 14.133.
- 11.15** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.16** O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de quantia devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 11.17** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.
- 11.18** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2** Conforme art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato pode ser:
- 12.3** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 12.4** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE.
- 12.5** A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 12.6** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 12.7** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 12.8** Pagamento do custo da desmobilização.
- 12.9** Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:
- a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e.
 - b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



12.10 Nesta hipótese, aplicam-se também o artigo 139 da Lei 14.133/2021.

12.11 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.12 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.13 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas para atender a este contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, conforme abaixo:

- 6.2.2.1.1.01.04.04.029 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGRAS ANTICORRUPÇÃO

15.1 A CONTRATADA não aceita ou tampouco admite que seja oferecido qualquer pagamento, comissão, doação, compensação, entrega e/ou promessa de pagamento, direto ou indireto, de dinheiro, bens, vantagens, benefícios a órgãos ou repartições públicas, cartórios, candidatos, partidos políticos, juízes, desembargadores ou a qualquer agente público ou político.

15.2 A CONTRATADA não financia ou tampouco admite que seja de qualquer forma subvencionada a prática de atos ilícitos, com ou sem a finalidade de obter vantagens para si ou para o CONTRATANTE.

15.3 O CONTRATANTE desde já se declara ciente e concorda que são práticas inaceitáveis na relação ora estipulada: (i) todo e qualquer tipo de discriminação, quer de cunho econômico, social, político, de cor, de raça, de sexo ou de religião; (ii) pagamento ou recebimento de propina de qualquer espécie; (iii) recebimento ou pagamento de brindes, presentes ou favores de natureza não promocional, que não respeitem as melhores práticas legais e morais, com vistas à obtenção ou concessão de privilégios indevidos; e (iv) atos que causem danos aos interesses éticos da CONTRATADA ou de terceiros, do governo, de clientes ou tragam prejuízos diretos ou indiretos; (v) exercer influência indevida sobre qualquer autoridade pública; (vi) induzir qualquer autoridade pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo as suas atribuições legais.

15.4 A CONTRATADA compromete-se a não violar qualquer lei, norma e/ou regulamento nacional



ou internacional anticorrupção, em especial, o disposto na Lei n.º 12.846/2013.

15.5 No caso de se verificar a prática de qualquer ato lesivo, o presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INTEGRIDADE

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram não utilizar, em nenhuma de suas atividades, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, das convenções da OIT e dos Princípios Orientadores da ONU ou tampouco de mão-de-obra escrava ou análoga, comprometendo-se a envidar esforços para que as referidas medidas sejam adotadas também nos contratos firmados com os demais fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços.

16.2 Também declaram combater qualquer forma de exploração sexual de crianças ou adolescentes e a não promover ação ou divulgação de material promocional que estimule as referidas práticas, bem como se comprometem a envidar esforços para que referida medida seja adotada nos contratos firmados com os seus demais fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços.

16.3 Declaram rejeitar qualquer prática discriminatória para acesso à relação de emprego ou sua manutenção e/ou relacionamentos comerciais e sociais, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, estado civil ou idade.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, com exceção de evento fortuito ou força maior, que impeçam a realização do evento, nos termos do artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

17.2 As partes declaram, apoiadas no princípio da boa fé, que não conhecem qualquer fato que impeça a formalização deste instrumento;

17.3 Além das disposições contidas neste contrato a CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas perante os profissionais que ocuparem os postos de trabalho, nos termos do disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o disposto no art. 8º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

18.1 É vedado à CONTRATADA:

18.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos porventura aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ASSINATURAS

- 21.1** Este instrumento será regido de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil e é assinado eletronicamente pelas partes, garantindo-se a autoria e integridade das assinaturas eletrônicas nele constantes nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e demais leis e normas aplicáveis a essa modalidade de assinatura.
- 21.2** As partes expressamente indicam e reconhecem que os signatários possuem plenos poderes para assinar em nome das Partes, assim como declaram que os nomes e e-mails correspondem aos signatários das Partes, portanto, com a forma de assinatura deste instrumento, ainda que em plataforma eletrônica, será válido para todos os fins e efeitos de direito.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 22.1** As partes elegem o Foro da Justiça Federal, da Circunscrição de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato.
- 22.2** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de igual teor e forma eletrônica, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre/RS, datado e assinado eletronicamente.

Adm. FLÁVIO CARDOZO DE ABREU
Conselheiro Presidente
CRA-RS nº 20.904

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



ANEXO I – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF _____, representada pelo Sr(a).(a) _____, assume o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo de todas as informações a que tiver acesso, referentes às atribuições assumidas na presente contratação ou além delas, dentro do Conselho Regional de Administração — CRA-RS. Comprometo-me ainda em salvaguardar a informação sigilosa e a pessoal, bem como assegurar a publicidade da informação ostensiva, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício das atribuições de cargo, emprego ou função, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal. (Norma Complementar 20/IN01/DSIC/GSIPR).

Por este termo de confidencialidade e sigilo, comprometo-me a:

1. Não utilizar informações **sigilosa (protegida por legislação específica) ou pessoal** a que tiver acesso, para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios usuários (servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados) do CRA-RS, sem a autorização do proprietário da informação;
2. Não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à função ou cargo;
3. Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
4. Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador, bloquear estação de trabalho, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;
5. Não revelar minhas senhas a ninguém e tomar o máximo de cuidado para que ela permaneça somente de meu conhecimento;
6. Alterar minha senha regularmente e sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;
7. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.
8. Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição;
9. Informar imediatamente à Diretoria do CRA-RS a respeito de qualquer incidente de segurança da informação ou violação, intencional ou não, das regras descritas na Política de Segurança da Informação e normativas correlacionadas.

De acordo com o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940) constitui infração inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).



O não cumprimento deste Termo implicará, para os que estiverem envolvidos na violação do sigilo e uso das informações do CRA-RS, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nas seguintes sanções: Para Servidores: sanções internas, variando de simples advertência à demissão por justa causa, conforme Art. 132, inciso IX da Lei 8112/90. Para parceiros, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados: variando de advertência à rescisão do respectivo contrato de prestação de serviço, com aplicação de todas as multas nele previstas por inadimplemento.

Nestes Termos, as seguintes expressões são assim definidas:

Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, como: resultado de exames médicos; lista de nomes, e-mail dos servidores ou colaboradores do CRA-RS e respectivos dados, armazenados sob qualquer forma; informações referentes a salários e benefícios dos servidores.

Informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo, tais como: Sigilos Decorrentes de Direitos de Personalidade: Sigilo Fiscal, Sigilo Bancário, Comercial, Sigilo Empresarial, Sigilo Contábil; Sigilos de Processos e Procedimentos: Acesso a Documento Preparatório, Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em Curso, Sigilo do Inquérito Policial, Segredo de Justiça no Processo Civil, Segredo de Justiça no Processo Penal; Informação de Natureza Patrimonial: Segredo Industrial, Direito Autoral e Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Propriedade Industrial.

Incidente de segurança: qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações que comprometam ou que seja ameaça à integridade, autenticidade ou disponibilidade de qualquer ativo de TI do CRA-RS.

Proprietário da informação: refere-se à parte interessada do órgão ou entidade, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência da informação

Porto Alegre, data e assinatura digital.

EMPRESA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA-RS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:	
TELEFONE: ()	CNPJ:
E-MAIL:	
NOME PARA CONTATO:	
Nº DO BANCO:	NOME DO BANCO:
Nº DA AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE Nº

Objeto: Contratação de serviço de assessoria e consultoria para a implantação do gerenciamento por processos, o qual compreende as seguintes fases: planejamento/gerenciamento; modelagem; análise de processos; desenho de processos; gerenciamento de desempenho e monitoramento; transformação dos processos; organização dos processos; gerenciamento dos processos corporativos e tecnologias de gerenciamento de processos de negócios; e elaboração de manual para manutenção do fluxo dos processos, bem como produzir o plano de gestão de riscos observando-se, no que couber, a ISO 31.000:2009, Instrução Normativa Conjunta MP-CGU 01, de 2016 e Guia para BPM, corpo de comum conhecimento, versão 4.0 da *Association Of Business Process Management Professionals International (ABPMP)*, incluindo o planejamento das atividades, identificação dos riscos, análise qualitativa e quantitativa dos riscos, planejamento de ações preventivas de mitigação e resolução e implantação de rituais de controle de riscos do Conselho Regional de Administração - RS.

ITEM	ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO DA FASE	VALOR POR ETAPA (R\$)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (R\$)
1	Contratação de serviço de gerenciamento por processos e gestão de riscos			
	1.1	Diagnóstico		
	1.2	Modelagem de processos		
	1.3	Análise de processos		
	1.4	Desenho de processos		
	1.5	Gerenciamento de desempenho de processos		
	1.6	Transformação de processos		
	1.7	Organização do gerenciamento de processos		
	1.8	Gerenciamento corporativo de processos		
	1.9	Tecnologias de gerenciamento de processos de negócios		
	1.10	Registro e elaboração de manuais dos processos de trabalho		
	1.11	Gestão de Riscos		
	1.12	Devolutiva e Entrega		

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de entrega dos serviços:

[NOME E CNPJ DA EMPRESA]

Assinatura:
Nome do representante legal
CPF:
Cargo:
Data: ____/____/2024.